SENTENÇA

Processo n°: 1001706-25.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Orlanda Rizzato Silva

Inventariado: **José Carlos da Silva**, RG 15.360.345-8-SSP-SP, CPF 156.211.888/96,

nome da mãe Orlanda Rizzato Silva, nascido em 5.10.1956, nesta cidade,

falecido em 30.05.2009, nesta cidade.

Requerente-autorizado: Orlanda Rizzato Silva, Brasileira, Viúva, Pensionista, RG 37.004.538-5,

CPF 313.119.428-66, residente e domiciliada na Rua Professora Elydia Benetti,

1223, Jardim Beatriz - CEP 13575-060, São Carlos-SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvarás judiciais para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº105.64244-71-3, e os ativos decorrentes do crédito previdenciário deixados por seu filho José Carlos Silva, que faleceu em 30.05.2009. Exibiu documentos diversos.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS e de resíduos previdenciários decorre do passamento de seu filho José Carlos da Silva, ocorrido em 30.05.2009, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 10, e nela consta que o falecido era solteiro, não deixou bens nem testamento conhecido. A requerente é sua única herdeira necessária na condição de ascendente de 1º grau. Seu pai também falecera. Não deixou descendentes e nem cônjuge ou companheiro(a) supérstite.

A requerente é mãe do falecido, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Os créditos referidos são de inexpressiva monta, daí o acerto do procedimento escolhido (jurisdição voluntária). Não incide ITCMD sobre esses ativos.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS-SP - CEP 13560-760

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁS para que o Espólio do requerido José Carlos da Silva, a ser representado pela requerente Orlanda Rizzato Silva (supraqualificados), saque: 1) na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo requerido, existente nas contas vinculadas do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros); 2) no INSS a integralidade do resíduo previdenciário deixado pelo falecido, qualquer que seja o benefício previdenciário, inclusive os valores proporcionais do 13º salário. A autorizada poderá receber, dar quitação de todos os créditos alusivos ao PIS/FGTS e INSS referidos e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete aos advogados a requerente materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 28 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA